

SUMÁRIO.....	1
Histórico das Alterações.....	2
1 Condições Gerais	3
2 Elegibilidade.....	5
3 Abertura de Processo de Concessão do Selo.....	6
4 Processo Técnico – Auditoria Inicial (Certificação).....	7
5 Processo Técnico – Análise de concessão do Selo.....	9
6 Processo Técnico – Auditorias periódicas de Renovação da Certificação	12
7 Uso do Selo	12
8 Alterações de Escopo.....	14
9 Processo Administrativo, Penalidades e Multas.....	14
10 Revisões e Alterações deste documento	15
11 Aceite	16

Regulamento Técnico – “Selo de Energia Renovável”

Revisão: 03

Data: 23.02.2015

Histórico das Alterações

Nº Revisão	Data de alteração	Sumário das Alterações
00	17/10/2012	Emissão inicial do documento
01	25/03/2014	- Alterações gerais nos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.7, 3 (geral), 4 (geral), 5.6 e 5.7.
02	23/02/2015	As alterações encontram-se sublinhadas: - alteração do item 1.4 e inclusão do item 1.4.1, alterando o procedimento de assinatura do Certificado pela Gerenciadora; - alteração do item 5.10 em relação à assinatura digital do Certificado.

1 Condições Gerais

- 1.1 Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para concessão do “Selo de Energia Renovável”, iniciativa das Associações Abragel e Abeeólica.
- 1.2 A autorização para concessão do “Selo de Energia Renovável” provém da adesão espontânea de empresas ou organizações que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste regulamento. O “Selo de Energia Renovável” destina-se a comprovar o uso de Energia Renovável por parte de uma empresa ou organização.
- 1.3 Todos os dados gerados a partir do processo de concessão do “Selo de Energia Renovável” são de propriedade das associações Abragel e Abeeólica, e serão tratados de forma sigilosa dentro do âmbito da Comissão de Certificação, não podendo ser utilizados sem autorização por escrito da Abragel e da Abeeólica. O Selo deve ser usado estritamente dentro do escopo descrito neste regulamento.
- 1.4 O “Selo de Energia Renovável” compreende um documento ou atestado de conformidade (Certificado eletrônico e assinado digitalmente pela Gerenciadora), que dará direito à empresa ou organização utilizar o “Selo de Energia Renovável”, conforme escopo descrito neste Regulamento.
 - 1.4.1 O Certificado é enviado à empresa ou organização por e-mail pela Gerenciadora.
- 1.5 O “Selo de Energia Renovável” atesta que a empresa ou organização utiliza Energia Renovável em seus processos, unidades de produção, fabricação de produtos ou prestação de serviços, conforme especificado nesse Regulamento.
- 1.6 A declaração de uso de Energia Renovável, concretizada por meio do Selo de Energia Renovável, pode ser feita nos seguintes escopos:
 - a) Declaração geral, englobando todas as atividades da empresa ou organização, atestando que a empresa utiliza Energia Renovável em percentual compatível com as regras do Programa e com seu perfil de consumo
 - b) Declaração restrita a determinada Unidade de Produção ou Prestação de Serviços
 - c) Declaração restrita a determinado Produto ou Serviço
- 1.7 As associações Abragel e Abeeólica manterão em seu site a lista atualizada das empresas e organizações com direito ao uso do Selo de Energia Renovável, nos respectivos escopos e datas de validade.
- 1.8 A Gerenciadora e Certificadora manterão sigilo e confidencialidade sobre o processo de certificação, independentemente do resultado, para as empresas e organizações em processo de obtenção ou renovação do “Selo de Energia Renovável”. Uma vez obtida a Certificação, a empresa ou organização Certificada tem ciência de que as informações da Certificação, serão divulgadas por meio da página de internet do Programa Energia Renovável.
- 1.9 A Abragel, Abeeólica e Gerenciadora não assumem responsabilidade sobre eventuais exigências legais aplicadas por clientes da empresa ou organização detentora do “Selo de Energia Renovável” ou terceiros.
- 1.10 A empresa que adere ao “Selo de Energia Renovável” se compromete a seguir as regras deste Regulamento Técnico.
- 1.11 A empresa ou organização que adere ao “Selo de Energia Renovável” tem consciência de

que todos os documentos de referência que regem a Certificação e concessão do Selo poderão ser revisados e alterados a qualquer momento, e que as eventuais alterações que afetarem a empresa já certificada ou em processo de certificação terão prazo de implantação definido caso a caso pela Comissão de Certificação.

- 1.12 Nos casos em que a Comissão de Certificação aprova uma nova revisão deste Regulamento, salvo prescrição em contrário pela Comissão de Certificação, todas as empresas ou organizações em processo de Certificação formal (isto é, com contrato assinado para certificação) podem ser auditadas pela versão anterior do Regulamento, e as eventuais discrepâncias detectadas nos requisitos alterados não serão consideradas impeditivas para a conquista da Certificação. Essa condição é limitada até o prazo máximo de seis meses após a data da emissão da revisão mais recente. Findo este período, mesmo as empresas ou organizações com contratos assinados para certificação deverão se adequar à versão mais recente do Regulamento. Para as empresas ou organizações que não estiverem em processo formal de Certificação, como regra geral, aplicar-se-ão todos os requisitos atualizados do Regulamento, a não ser que a Comissão de Certificação defina diretriz em contrário.
- 1.13 Na remota hipótese de a Abeeólica, Abragel, Gerenciadora e Certificadoras envolvidas virem a sofrer qualquer ação proposta por clientes finais e/ou consumidores lesados em decorrência da má-atuação da empresa certificada detentora do Selo de Energia Renovável, a associada deverá integrar o processo via denúncia da lide ou chamamento ao processo (artigo 70, II, do Código de Processo Civil) e envidará todos os esforços para defender a Abeeólica, Abragel, Gerenciadora e Certificadora nessa causa, arcando a empresa ou organização com todos os custos dela decorrentes, abrangendo toda e qualquer verba ou indenização, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que a Abeeólica, Abragel, Gerenciadora e Certificadora tenham eventualmente que pagar. Em não o fazendo fica assegurado que a Abeeólica, Abragel, Gerenciadora e Certificadora terão direito de regresso contra a associada em virtude de eventuais valores que venham a desembolsar por fato ou falhas do produto comercializado pela associada proveniente de sua má conduta.
- 1.14 A Abeeólica, Abragel, Gerenciadora e Certificadoras não poderão ser responsabilizados pela associada pela atuação conforme os termos deste Regulamento, por motivos de relação indireta ao Regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a: qualquer tipo de representação, expectativa da empresa ou organização com terceiros em relação à Certificação ou sua suspensão ou retirada de certificado ou Selo; perdas de negócio da empresa ou organização em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes; indenizações que a empresa ou organização venha a pagar a terceiros, geradas por fato do produto, serviço ou empresa certificada. Enfim, são inimputáveis à Abeeólica, Abragel, Gerenciadora e Certificadoras qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às respectivas obrigações contratuais.

2 Elegibilidade

- 2.1 Poderão pleitear o uso do Selo de Energia Renovável organizações públicas e privadas consumidoras de energia dos mercados livre ou cativo e autoprodutores, conforme regramento legal e setorial.
- 2.2 O consumidor de energia que adquirir “Certificados de Energia Renovável” desvinculados da energia contratada, somente poderá fazê-lo nas seguintes condições:
 - 2.2.1. Consumidor livre e especial somente poderá adquirir o Selo caso contrate energia de fontes renováveis (certificadas pelo Programa ou não), dentro dos limites especificados no item 5 deste regulamento.
 - 2.2.2. Consumidor autoprodutor somente poderá adquirir o Selo caso sua produção seja de fontes renováveis (certificadas pelo Programa ou não), dentro dos limites especificados no item 5 deste regulamento.
 - 2.2.3. Consumidor cativo, por vincular-se a um mercado de energia onde não há liberdade de escolha de sua energia, não há restrição, além daquela prevista no item 5 deste regulamento.
- 2.3 Consumidores que não atendam aos critérios do item 2.2 poderão pleitear uma análise de seu caso à Comissão de Certificação, apresentando seu Plano de Adequação da Matriz Energética.
- 2.4 O documento inicial para abertura do processo é o Questionário Preliminar.
- 2.5 O interessado assegura, seja diretamente, seja por intermédio de auditores, o acesso às suas instalações, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.
- 2.6 A empresa ou organização que tenha utilizado o “Selo de Energia Renovável” em qualquer tipo de declaração sem autorização só poderá apresentar pedido de certificação após prazo mínimo de 12 meses do término do processo administrativo.
- 2.7 As partes envolvidas no processo de certificação são as seguintes:
 - Empresa ou Organização: empresa ou organização legalmente estabelecida, que seja consumidora de energia (especial, livre ou cativa) ou autoprodutora.
 - Abragel - Associação Brasileira de Geração de Energia Renovável e Abeeólica – Associação Brasileira de Energia Eólica: as Secretarias Executivas dessas associações são a instância formal para relacionamento oficial com o órgão gerenciador (Instituto Totum) e Certificadoras do Programa, e responsável pelas seguintes atribuições:
 - Comunicação formal às empresas ou organizações de assuntos relativos à Certificação, tais como, envio de certificados, emissão de cartas de advertência ou avisos, liberação ao uso do “Selo de Energia Renovável”;
 - Definição dos critérios para credenciamento de Certificadoras;
 - Esclarecimento de dúvidas relativas à forma de aplicação das logomarcas do Certificado.

- Comissão de Certificação, do qual fazem parte membros indicados pelas próprias Associações. A Comissão de Certificação é responsável pelas seguintes atribuições:
 - Aprovação dos documentos do programa (Regulamento e documentação de auditoria);
 - Deliberação das certificações e renovações com base nos resultados de auditoria apresentados de forma compilada e sigilosa pelo Instituto Totum;
 - Instância formal para solução de pendências e apelações das empresas ou organizações em processo de certificação ou renovação.
- Gerenciadora (Instituto Totum): Organismo de Certificação credenciado pelas Associações para gestão do Selo de Energia Renovável, mantendo sigilo sobre a identidade das empresas e organizações na fase de certificação para garantia de isenção das Associações no processo. Cabe ao Instituto Totum:
 - Atendimento às empresas e organizações em processo de certificação e já certificados no “Selo de Energia Renovável”;
 - Tratativas contratuais, comerciais e jurídicas com as empresas ou organizações pretendentes do Selo.
 - Esclarecimento de dúvidas referentes aos procedimentos operacionais do “Selo de Energia Renovável”;
 - Auxílio às Certificadoras nos processos operacionais do Selo;
 - Comunicação à Comissão de Certificação sobre os resultados de auditoria para deliberação final;
 - Gerenciamento do processo de emissão do Selo e rastreamento dos “Certificados de Energia Renovável”;
 - Realização de verificação documental de empresas candidatas ao Selo;
 - Secretaria Executiva do Programa da Certificação, responsável pelas tratativas técnicas e interface com as empresas e organizações interessadas, em fase de Certificação e já Certificadas.
- Certificadoras Credenciadas: Organismos de Certificação credenciados pela Abragel e Abeólica para realização das auditorias de conformidade em relação a este Regulamento e emissão de um Relatório de Auditoria a cada auditoria realizada.

3 Abertura de Processo de Concessão do Selo

- 3.1 Ao solicitar a abertura de processo de obtenção do “Selo de Energia Renovável”, a empresa ou organização deverá preencher o Questionário Preliminar fornecido pela Gerenciadora.
- 3.2 A empresa candidata ao Certificado poderá escolher seu escopo de Certificação para uso posterior do Selo.
- 3.3 De posse do Questionário Preliminar preenchido para cada empresa ou organização e caso esteja completo, a Gerenciadora fará uma análise crítica do documento, principalmente quanto aos critérios de elegibilidade e escopo, e poderá esclarecer

dúvidas junto à empresa ou organização. Gerenciadora enviará contrato para assinatura da empresa ou organização.

- 3.4 Quando não houver mais dúvidas sobre o preenchimento da documentação, a Gerenciadora enviará o Questionário Preliminar às Certificadoras credenciadas para emissão da proposta de auditoria, quando aplicável. A empresa ou organização poderá indicar também de qual Certificadora pretende receber a proposta, quando aplicável.
- 3.5 As Certificadoras fornecerão proposta técnica e comercial e recolherão o aceite formal da empresa ou organização.
- 3.6 Uma vez aceita a proposta pela empresa ou organização, a Gerenciadora abrirá formalmente o processo de auditoria para concessão do “Selo de Energia Renovável”.
- 3.7 Quando houver histórico anterior que justifique, a Gerenciadora, em conjunto com a Comissão de Certificação, poderá estabelecer exigências adicionais antes da concessão do “Selo de Energia Renovável”, acionando procedimento específico.
- 3.8 Para certificação no programa e sua manutenção, a empresa ou organização enquadrada como consumidora especial, livre ou cativa com consumo acima de 0,5 MW deverá arcar com os seguintes custos (valores divulgados na página da internet do Programa de Energia Renovável):
- a) Pagamento da Taxa de Abertura do Processo de Certificação;
 - b) Pagamento pelos Certificados de Energia Renovável;
 - c) Pagamento da Certificadora para avaliação da conformidade deste Regulamento.
 - d) Pagamento da Taxa Anual de Uso do Selo.
- 3.9 Para certificação no programa e sua manutenção, a empresa ou organização enquadrada como consumidora cativa com consumo abaixo de 0,5 MW não arcará com pagamentos diretos ao Programa, sendo estes inteiramente suportados pelo vendedor dos Certificados de Energia Renovável na transferência destes. Poderá haver pagamento pelos Certificados por parte da organização ou empresa que deseja o Selo ao empreendimento certificado ou comercializadora de energia.

4 Processo Técnico – Auditoria Inicial (Certificação)

- 4.1 O processo de auditoria seguirá diretrizes da norma internacional de auditoria (NBR ISO 19011), sendo que:
- A auditoria para certificação será realizada por Certificadora credenciada pela Abragel e Abeólica ou pela Gerenciadora, e escolhida pela empresa ou organização;
 - Caberá à Certificadora, em função do tipo de uso pretendido do Selo, enviar lista de documentos necessários para verificação prévia.
 - A auditoria, no caso de empresas com consumo ou contrato de energia maior que 0,5 MW médio, será realizada por Certificadora credenciada em duas etapas: auditoria documental, com base nos documentos enviados pela empresa ou organização e auditoria de campo, nas dependências das unidades operacionais da empresa ou organização;
 - A Certificadora enviará à empresa ou organização um Plano de Auditoria contendo os itens de verificação, bem como as datas e horários da auditoria e equipe auditora

envolvida. As datas serão combinadas previamente junto à empresa ou organização, de acordo com disponibilidade de ambas as partes: empresa ou organização e Certificadora;

- Caso haja necessidade, a Certificadora poderá solicitar à empresa ou organização esclarecimentos previamente por telefone ou outros meios, com base na lista de verificação preenchida previamente pela empresa ou organização candidato;
- Durante a auditoria “in loco”, caberá à empresa ou organização disponibilizar à equipe auditora documentação e/ou outras evidências que demonstrem a conformidade em relação aos requisitos do Regulamento Técnico, em função do escopo pretendido de uso do Selo.
- Para os casos de empresas ou organizações cujo consumo de energia seja menor ou igual a 0,5 MW médio, a auditoria será realizada pela Gerenciadora somente no formato documental e de maneira mais simplificada;
- A auditoria tem como objetivo atestar o consumo de energia da empresa ou organização, em função do escopo de Certificação pretendido.

- 4.2 Caso a empresa ou organização (consumidor livre, especial, cativo ou autoprodutor) desejar fazer uso do Selo para Declaração geral, englobando todas as atividades da empresa ou organização, cabe à Certificadora ou Gerenciadora verificar o total do consumo de energia elétrica da empresa ou organização. Essa verificação garante que todas as unidades operacionais e de apoio (como escritórios, filiais, representantes, etc.) foram devidamente rastreados e tiveram seu consumo de energia elétrica quantificado e auditado.
- 4.3 Caso a empresa ou organização (consumidor livre, especial ou autoprodutor) desejar fazer uso do Selo para Declaração restrita a determinada Unidade de Produção ou Prestação de Serviços, cabe à Certificadora ou Gerenciadora verificar o total do consumo de energia elétrica da Unidade de Produção ou Prestação de Serviço previamente escolhida pela empresa ou organização. Essa verificação garante que determinada unidade operacional ou unidade de prestação de serviço foi devidamente rastreada e teve seu consumo de energia elétrica quantificado e auditado.
- 4.4 Caso a empresa ou organização (consumidor livre, especial ou autoprodutor) desejar fazer uso do Selo para Declaração restrita a determinado Produto ou Serviço, cabe à Certificadora ou Gerenciadora verificar o total do consumo de energia elétrica alocado a determinado produto ou linha de produto, conforme critérios de rateio devidamente validados pela Certificadora. Essa verificação garante que determinado produto ou linha de produto teve seu consumo de energia elétrica devidamente quantificado e auditado.
- 4.5 O levantamento do consumo de energia elétrica se restringe ao CNPJ da empresa ou organização pretendente ao Selo, sem necessidade de rastreamento de todo o processo produtivo que extrapola a razão social do solicitante.
- 4.6 Independente do escopo de Certificação escolhido cabe à Certificadora e/ou Gerenciadora coletar informação completa a respeito do total de “Certificados de Energia Renovável” Categoria Pleno (conforme regras do Regulamento do Certificado de Energia Renovável) de posse da empresa ou organização que serão usados como forma de justificar o uso do Selo.
- 4.7 O registro do consumo de energia elétrica que será usado como base para a Certificação será o consumo de 12 meses imediatamente anteriores à data do “Certificado de Energia

Renovável” com data mais antiga de posse da empresa ou organização. Caso a empresa ou organização ainda não possua “Certificados de Energia Renovável” Categoria Pleno, o período de levantamento dos dados deverá ser de 12 meses anteriores à data da auditoria. Alternativamente, poderá ser usado o total de energia contratada pela empresa ou organização (consumidor livre, especial ou autoprodutor) ao longo dos próximos meses (múltiplos de 12 meses) como base para estimativa do consumo.

- 4.8 Nos casos em que o atestado é dado com base no consumo passado, caso a empresa ou organização prever aumento ou diminuição do consumo de energia elétrica no período de 12 meses contados da data da auditoria, essa deve reportar tal informação para que seja contabilizada (somada ou diminuída) do total de energia elétrica atestada. Nos casos em que for usado o total de energia contratada pela empresa ou organização para os próximos meses (múltiplos de 12 meses), essa consideração estará implícita.
- 4.9 Como resultado final da auditoria, cabe à Certificadora ou Gerenciadora emitir relatório atestando o total de energia elétrica consumido ou a ser consumido dentro do escopo pretendido pela empresa ou organização (contabilizados aumentos ou decréscimos, conforme cláusula anterior, para que seja estimada a energia elétrica a ser consumida, quando for o caso) e o total identificado de “Certificados de Energia Renovável”. Ambas as informações serão comparadas com os critérios do “Selo de Energia Renovável”, para liberação do uso pretendido do Selo.
- 4.10 Caso a auditoria de Certificação se torne inviável, o fato será levado pela Gerenciadora à Comissão de Certificação, para as medidas e ações cabíveis.

5 Processo Técnico – Análise de concessão do Selo e Critérios de Certificação

- 5.1 A Comissão de Certificação fará a “análise cega” dos processos finalizados de auditoria e daqueles que possuam algum tipo de discordância ou características que a Certificadora e Gerenciadora considerem importantes para decisão em relação à concessão do Certificado e “Selo de Energia Renovável”.
- 5.2 A análise dos processos pela Comissão de Certificação poderá ser realizada de forma virtual, por e-mail. Em caso de necessidade de esclarecimentos mais detalhados ou sempre que solicitado pela Comissão, poderá ser realizada uma reunião ou uma conferência telefônica para esclarecimento das dúvidas.
- 5.3 Na Comissão de Certificação a deliberação será feita através de votação. Cada associação terá dois integrantes na Comissão, sendo eleito entre estes um Presidente com mandato bi-anual. No caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate. Caso algum membro se sinta impedido por algum motivo, este deve declarar esta situação antes da votação.
- 5.4 O resultado da avaliação da Comissão de Certificação será um aviso da deliberação à empresa ou organização e à Gerenciadora para emissão do Selo.
- 5.5 Existem regras diferenciadas para as empresas e organizações que pretendem o Selo, conforme seu perfil de consumidor.
- 5.6 Para consumidores enquadrados como “especiais”, isto é, cujo consumo está na faixa de 0,5 até 3,0 MW médio (demanda contratada), bem como para os “cativos”, que consomem até 3,0 MW médio de energia elétrica, aplicam-se as regras a seguir:
- 5.6.1 Caso a empresa ou organização tenha solicitado sua Certificação no escopo de

Declaração geral, englobando todas as atividades da empresa ou organização, a empresa ou organização deverá possuir quantidade de “Certificados de Energia Renovável” maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) de seu consumo de energia estimado ou contratado para que possa receber seu Certificado e direito ao uso do Selo. Nesse caso, ainda, a empresa ou organização poderá utilizar o Selo em todos os produtos fabricados ou serviços executados.

- 5.6.1.1 Adicionalmente, para manutenção do Selo a empresa ou organização deverá adquirir Certificados de Energia Renovável (Categoria Pleno) em percentual crescente, de forma a que os percentuais de energia certificada consumida correspondam a no mínimo 60% no 4º ano, 70% no 7º ano e 80% no 10º ano.
- 5.6.2 Caso a empresa ou organização tenha solicitado sua Certificação no escopo de Declaração restrita a determinada Unidade de Produção ou Prestação de Serviços, a empresa ou organização deverá possuir quantidade de “Certificados de Energia Renovável” maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) de seu consumo de energia estimado ou contratado para que possa receber seu Certificado e direito ao uso do Selo. Nesse caso, todo uso do Selo deverá indicar que se trata de abrangência restrita a determinada Unidade de Produção ou Prestação de Serviço. Nesse caso, ainda, a empresa ou organização poderá utilizar o Selo em todos os produtos fabricados ou serviços executados nas instalações Certificadas.
 - 5.6.2.1 Adicionalmente, para manutenção do Selo a empresa ou organização deverá adquirir Certificados de Energia Renovável (Categoria Pleno) em percentual crescente, de forma a que os percentuais de energia certificada consumida correspondam a no mínimo 60% no 4º ano, 70% no 7º ano e 80% no 10º ano.
- 5.6.3 Caso a empresa ou organização tenha solicitado sua Certificação no escopo de Declaração restrita a determinado Produto ou Serviço, a empresa ou organização deverá possuir “Certificados de Energia Renovável” que correspondam a valores iguais a 100% do consumo de energia rateado ou alocado para fabricação do produto em questão.
- 5.7 Para consumidores enquadrados como “livres”, isto é, cujo consumo está na faixa acima de 3,0 MW médio (demanda contratada), bem como para os “cativos”, que consomem acima de 3,0 MW médio de energia elétrica, aplicam-se as regras a seguir:
 - 5.7.1 Caso a empresa ou organização tenha solicitado sua Certificação no escopo de Declaração geral, englobando todas as atividades da empresa ou organização, a empresa ou organização deverá possuir quantidade de “Certificados de Energia Renovável” (Categoria Pleno) maior ou igual a 30% (trinta por cento) de seu consumo de energia estimado ou contratado para que possa receber seu Certificado e direito ao uso do Selo. Caso o valor calculado seja menor que 13.140 Certificados de Energia Renovável Categoria Pleno (base 12 meses), a empresa ou organização deverá adquirir no mínimo 13.140 Certificados de Energia Renovável. Nesse caso, ainda, a empresa ou organização poderá utilizar o Selo em todos os produtos fabricados ou serviços executados.
 - 5.7.1.1 Adicionalmente, para manutenção do Selo a empresa ou organização deverá adquirir Certificados de Energia Renovável (Categoria Pleno) em percentual crescente, de forma a que os percentuais de energia certificada consumida correspondam a no mínimo 35% no 4º ano, 40% no 7º ano e 50% no 10º ano.
 - 5.7.2 Caso a empresa ou organização tenha solicitado sua Certificação no escopo de

Declaração restrita a determinada Unidade de Produção ou Prestação de Serviços, a empresa ou organização deverá possuir quantidade de “Certificados de Energia Renovável” maior ou igual a 30% (trinta por cento) de seu consumo de energia estimado ou contratado para que possa receber seu Certificado e direito ao uso do Selo. Caso o valor calculado seja menor que 13.140 Certificados de Energia Renovável Categoria Pleno (base 12 meses), a empresa ou organização deverá adquirir no mínimo 13.140 Certificados de Energia Renovável. Nesse caso, todo uso do Selo deverá indicar que se trata de abrangência restrita a determinada Unidade de Produção ou Prestação de Serviço. Nesse caso, ainda, a empresa ou organização poderá utilizar o Selo em todos os produtos fabricados ou serviços executados nas instalações Certificadas.

- 5.7.2.1 Adicionalmente, para manutenção do Selo a empresa ou organização deverá adquirir Certificados de Energia Renovável (Categoria Pleno) em percentual crescente, de forma a que os percentuais de energia certificada consumida correspondam a no mínimo 35% no 4º ano, 40% no 7º ano e 50% no 10º ano (mantendo a restrição de quantidade mínima de 13.140 Certificados de Energia Renovável).
- 5.7.3 Caso a empresa ou organização tenha solicitado sua Certificação no escopo de Declaração restrita a determinado Produto ou Serviço, a empresa ou organização deverá possuir “Certificados de Energia Renovável” que correspondam a valores iguais a 100% do consumo de energia rateado ou alocado para fabricação do produto em questão.
- 5.8 A concessão do Selo é sempre feita para período de 12 meses contados a partir da data do relatório de auditoria ou da data do “Certificado de Energia Renovável” Categoria Pleno mais antigos de posse da empresa ou organização.
- 5.9 Em caso de aprovação da concessão da Certificação, caberá à Gerenciadora emitir documento de Certificação e o “Selo de Energia Renovável” à empresa ou organização. O documento de certificação será entregue à empresa ou organização, com validade conforme cláusula anterior e condicionada ao atendimento do Regulamento. O documento de certificação dá direito ao uso do Selo, conforme regras deste Regulamento.
- 5.10 O documento de certificação (Certificado) que dá direito ao uso do Selo conterá as seguintes informações:
- nome e endereço da empresa ou organização
 - CNPJ da Empresa ou organização
 - data da primeira certificação
 - data de validade do certificado
 - consumo de energia elétrica atestado ou consumo contratado
 - Quantidade e Identificação de “Certificados de Energia Renovável”
 - Escopo permitido do uso do Selo (quando produto, indicação dos limites do processo produtivo cuja energia foi contabilizada)
 - nº do certificado
 - data de emissão do documento
 - versão do Regulamento
 - assinatura digital da Gerenciadora
- 5.11 A Gerenciadora, Abragel e Abeoólica manterão banco de dados completos das empresas ou organizações que detêm o “Selo de Energia Renovável”, nos respectivos escopos, e todas as decisões tomadas em relação às certificações serão registradas em ata.

5.12 Em caso de empresas ou organizações que tiveram sua Certificação reprovada, a informação será fornecida à empresa ou organização pela Gerenciadora, a fim de se manter o sigilo. Essa empresa ou organização, caso ainda mantenha interesse na obtenção da certificação, deverá corrigir as discrepâncias apontadas ou reiniciar o processo.

6 Processo Técnico – Auditorias periódicas de Renovação da Certificação

- 6.1. Uma vez que a autorização para uso do Selo possui validade de 12 meses, caso a empresa ou organização demonstre interesse em manter sua Certificação e uso do Selo, essa deverá solicitar renovação da Certificação. Como regra geral, as auditorias de renovação terão durações iguais comparadas às auditorias iniciais, no caso de não haver alteração no escopo da Certificação.
- 6.2. Os passos para renovação da Certificação e autorização para uso do Selo são os mesmos da concessão inicial, devendo seguir a versão vigente do Regulamento, acrescentando a verificação do consumo real do período anterior.
- 6.3. A auditoria de renovação deve ser realizada em data tal que, sua finalização ocorra pelo menos um (01) mês antes da data limite de validade do documento de certificação. Caso a empresa ou organização tenha sua certificação vencida, estará proibido automaticamente o uso do Selo.
- 6.4. Caso a auditoria periódica de renovação se torne inviável, o fato será levado pela Gerenciadora à Comissão de Certificação, para as medidas e penalidades cabíveis, previstas neste regulamento.
- 6.5. Caso a Abragel, Abeeólica ou Gerenciadora receba reclamações ou denúncias referentes às práticas de negócio da empresa ou organização relacionadas ao Selo ou uso inadequado do Certificado ou Selo, caberá à Gerenciadora coletar as informações pertinentes e submeter à análise pela Comissão de Certificação.
- 6.6. Caso o consumo contratado após o primeiro ano de concessão do Selo fique fora da régua mínima (nos casos de escopo de declaração ampla ou declaração restrita a Unidade de Produção ou Unidade de Prestação de Serviço), a renovação poderá ser concedida mediante alerta à empresa ou organização de que deve adquirir Certificados de Energia Renovável (Categoria Pleno) compatível com a curva de crescimento estabelecida nesse regulamento. No caso de dois alertas consecutivos, a renovação da Certificação pode ser cassada.

7 Uso do Certificado e Selo

- 7.1. O uso do “Selo de Energia Renovável” será autorizado à empresa ou organização sob as condições deste regulamento, em função do escopo certificado.
- 7.2. O uso do “Selo de Energia Renovável” é voluntário, porém, quando utilizado, deve seguir as regras deste Regulamento.
- 7.3. Existe um único tipo de Selo de Energia Renovável, porém este deve ser sempre acompanhado da explicação a respeito do seu escopo de aplicação.
 - 7.3.1. No caso de concessão do Selo no escopo de declaração geral, a empresa ou organização pode utilizar o Selo sem necessidade de explicações extras.

- 7.3.2. No caso de concessão do Selo no escopo de Unidade de Produção ou Unidade de Prestação de Serviços, a empresa ou organização deve sempre indicar a qual unidade se refere o Selo.
- 7.3.3. No caso de concessão do Selo no escopo restrito a produto, a empresa ou organização deve sempre indicar os limites do processo produtivo que teve sua energia contabilizada.
- 7.4. O “Selo de Energia Renovável” ou documento de certificação não pode ser utilizado como comprovação de qualidade do produto ou serviço, dado que é um Certificado que se restringe a indicar o uso de Energia Renovável pela empresa ou organização.
- 7.5. Caso a empresa ou organização obtenha a concessão do Selo no escopo geral, esta poderá usar o Selo nos materiais institucionais, publicidade, marketing, comerciais, relatórios de sustentabilidade, página da internet, sempre explicando de forma clara o escopo de Certificação. Para uso em produtos e serviços, o Selo é autorizado nas embalagens desde que o Selo seja usado nos produtos e serviços produzidos exclusivamente no escopo da Certificação.
- 7.6. Caso a empresa ou organização obtenha a Certificação para determinada Unidade de Produção ou Prestação de Serviço, esta poderá usar o Selo nos materiais institucionais, publicidade, marketing, comerciais, relatórios de sustentabilidade, página da internet, sempre explicando de forma clara que o Certificado ou Selo se refere a determinada Unidade de Produção ou Prestação de Serviço. Para uso em produtos e serviços, o Selo é autorizado nas embalagens desde que o Selo seja usado nos produtos e serviços produzidos exclusivamente na Unidade de Produção ou Prestação de Serviço certificada.
- 7.7. Caso a empresa ou organização obtenha a Certificação restrita a determinado produto ou serviço, esta poderá usar o Selo exclusivamente nas embalagens ou materiais de divulgação dos produtos certificados. Caso o Selo seja usado em materiais institucionais, publicidade, marketing, comerciais, relatórios de sustentabilidade, página da internet, é obrigatória a explicação de forma clara que o Certificado ou Selo se refere a um determinado produto e não da organização com um todo ou unidade de produção, assim como os limites do processo de produção alvo do escopo.
- 7.8. A logomarca que caracteriza o “Selo de Energia Renovável” não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada na razão social ou nome fantasia da empresa ou organização certificada.
- 7.9. Em caso de empresa ou organizações que não tenham obtido a Certificação no escopo mais completo, qualquer comunicação sobre a conformidade com o “Selo de Energia Renovável” deve deixar claro qual é o escopo certificado.
- 7.10. A logomarca que caracteriza o “Selo de Energia Renovável” não deve ser alterada graficamente sem a concordância, por escrito, da Abragel e Abeeólica. Somente as dimensões podem ser alteradas, mantendo a proporção, conforme manual de identidade visual.
- 7.11. O “Selo de Energia Renovável” só poderá ser utilizado pela empresa ou organização que tenha Certificação dentro do prazo de validade, sempre dentro do escopo avaliado, e a partir da data definida no documento de certificação.
- 7.12. A empresa ou organização certificada não deve confundir o usuário final em relação ao escopo e finalidade do Selo.
- 7.13. O uso do “Selo de Energia Renovável” é restrito às empresas ou organizações

autorizados, e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição, sem que o processo tenha sido devidamente comunicado à Gerenciadora.

- 7.14. A autorização de uso do “Selo de Energia Renovável” não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão, desde que devidamente comunicado às Associações.
- 7.15. Suspensa ou cancelada a autorização de uso do “Selo de Energia Renovável”, a empresa ou organização se obrigam a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade ou divulgação que tenha relação com o Selo, retirando todas as citações e identificações no prazo de 30 dias. Os produtos que foram fabricados e selados no período de vigência do certificado não precisam ser retirados. A empresa ou organização que infringir estas condições está sujeita a sanções administrativas e judiciais.

8 Alterações de Escopo

- 8.1. No caso de mudanças na empresa ou organização, tais como estrutura organizacional, estrutura física, mudança dos locais de produção do produto ou outro motivo que implique a alteração dos dados do documento de certificação ou mude de forma significativa as condições sob as quais a Certificação foi obtida, torna-se obrigatória a comunicação das alterações à Gerenciadora, de forma imediata. A Gerenciadora analisará criticamente o conteúdo da alteração e decidirá pela alteração do documento de certificação ou Selo mediante auditoria extra, pedido de documentos ou outra ação convalidada pela Comissão de Certificação.
- 8.2. Todas as alterações significantes serão comunicadas pela Gerenciadora a Comissão de Certificação.

9 Processo Administrativo, Penalidades e Multas

- 9.1. Serão consideradas infrações à autorização para uso do “Selo de Energia Renovável”:
- 9.1.1. Não atendimento ao Regulamento;
- 9.1.2. Uso do “Selo de Energia Renovável” ou documento de certificação de forma não autorizada;
- 9.1.3. Veiculação de publicidade em desacordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- 9.1.4. Prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão).
- 9.2. As decisões relativas às penalidades e infrações ao “Selo de Energia Renovável” são tomadas pela Comissão de Certificação, e as medidas punitivas podem ser: advertência simples, advertência com pedido de ajustamento de conduta, suspensão da certificação, cancelamento da certificação.
- 9.3. Caso a empresa ou organização tenha algum tipo de discordância quanto à natureza da decisão/penalidade, poderá acionar a Comissão de Certificação. O prazo para interposição de recurso em relação à decisão da Comissão de Certificação é de 15 dias, a partir da comunicação da penalidade.
- 9.4. A Comissão de Certificação é soberana para tomada de decisões no processo de

certificação ou renovação das empresas ou organizações.

- 9.5. Para efeito deste regulamento, as infrações mencionadas neste capítulo são consideradas a partir da data da concessão da certificação e do “Selo de Energia Renovável”.
- 9.6. A Gerenciadora (por mandato da Comissão de Certificação) deverá divulgar as sanções, indicando suas razões ou causas.
- 9.7. Na hipótese de ser suspenso ou cancelado o uso do “Selo de Energia Renovável”, a Gerenciadora efetuará todas as verificações e medidas necessárias para evitar a utilização indevida do Selo, solicitando à empresa ou organização a remoção dos Selos dos produtos no mercado e ou as ações de publicidade que citam o Selo ou a Certificação. A empresa ou organização terá o prazo de máximo de 30 dias para retirar de circulação (mesmo dentro de suas instalações) todos os materiais e informações que ostentem o “Selo de Energia Renovável”, assim como retirar os produtos selados do mercado, ficando sujeito a penalidades previstas e ações judiciais, no caso de não cumprimento.
- 9.8. Encerrado o Processo Administrativo, não cabendo mais recurso, e aplicada pena de suspensão ou a de cancelamento do “Selo de Energia Renovável”, a empresa ou organização se obrigam a cessar a sua utilização imediatamente, após tomar conhecimento daquela decisão, obrigando-se a empresa ou organização a remeterem à Abragel ou Abeeólica o respectivo documento de certificação no prazo máximo de 30 dias.
- 9.9. O uso indevido da Certificação ou “Selo de Energia Renovável”, cuja utilização esteja suspensa, acarretará o agravamento de penalidades.
- 9.10. A Comissão de Certificação poderá instaurar Processo Administrativo para verificação da ocorrência de infrações ao “Selo de Energia Renovável”, a qualquer tempo, mediante constatação de irregularidades, denúncias, ou solicitação de qualquer de seus membros.
- 9.11. É assegurado à empresa ou organização certificada direito de defesa junto a Comissão de Certificação, nos processos que forem instaurados relativos às infrações previstas neste Regulamento.
- 9.12. A aplicação de sanções pela Abragel, Abeeólica ou Comissão de Certificação será precedida de notificação à parte interessada, que poderá apresentar a sua defesa, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 9.13. Decorrido o prazo referido no item anterior, se não houver manifestação da parte, esta perderá o direito à defesa, presumindo-se como aceito o resultado das avaliações iniciais.
- 9.14. A defesa deverá ser apresentada por escrito à Abragel, Abeeólica ou a Comissão de Certificação através de seus representantes legais ou procuradores.

10 Revisões e Alterações deste documento

- 10.1 Qualquer proposta de alteração significativa deste Regulamento ou da Norma Técnica será recebida e editada pela Gerenciadora e levada à aprovação para a Comissão de Certificação. Mudanças na forma ou conteúdo que não alterem de modo significativo o Programa podem ser feitas diretamente pela Gerenciadora e aprovadas “ad referendum” pela Comissão de Certificação.
- 10.2 O presente Regulamento é o instrumento principal da autorização para o uso do “Selo

Regulamento Técnico – “Selo de Energia Renovável”

Revisão: 03

Data: 23.02.2015

de Energia Renovável”, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação da anuência da empresa ou organização a todos os seus dispositivos.

- 10.3 Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito da Comissão de Certificação.
- 10.4 As partes envolvidas no “Selo de Energia Renovável”, a saber, Abragel, Abeeólica, Gerenciadora, Certificadoras credenciadas, empresa ou organização, elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

11 Aceite

Razão Social da Empresa ou organização: _____

Responsável pela empresa ou organização: _____

Data: ___ / ___ / _____ Assinatura: _____

Favor rubricar todas as vias deste regulamento.
